

Tribunais não podem escolher desempatar casos criminais, diz PGR

Para a Procuradoria-Geral da República, os tribunais brasileiros não podem escolher como desempatar os processos criminais sob julgamento. Em caso de empate, deve prevalecer a posição mais favorável à defesa, como manda a [Lei 14.836/2024](#).

A manifestação da PGR foi acoplada a [Habeas Corpus impetrado](#) no Supremo Tribunal Federal pelo advogado **Eugênio Pacelli** contra uma posição do Superior Tribunal de Justiça.

Em março, a [Corte Especial do STJ decidiu](#) que seu presidente pode ser chamado para desempatar ações penais, uma vez que essa manifestação está prevista no Regimento Interno, que tem força de lei.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a posição contraria a intenção do legislador, que em 2024 incluiu o parágrafo 1º no artigo 615 do [Código de Processo Penal](#) prevendo que o empate é sempre da defesa.

O HC no STF é de relatoria do ministro André Mendonça e será julgado pela 2ª Turma. A defesa pede anulação do voto de desempate da ministra Maria Thereza de Assis Moura, que levou ao recebimento da denúncia contra um desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

A manifestação da PGR é pela concessão da ordem, ou seja, pela anulação do voto. O órgão defende que seja reconhecido o resultado mais favorável aos réus, com o não recebimento da denúncia — que foi ofertada pelos próprios procuradores.

Desempatar não é um direito

A peça é assinada pelo subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina e aponta que o tema é de natureza eminentemente processual penal e não se insere no campo da autonomia organizacional ou administrativa dos tribunais.

Além disso, ainda que se considere a equiparação hierárquica dos regimentos internos dos tribunais às leis ordinárias, seria o caso de aplicar o princípio da continuidade normativa, previsto no artigo 2º da [Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro](#).

A ideia é que a lei posterior revoga a anterior quando com ela seja incompatível ou quando discipline integralmente a matéria da qual tratava a norma anterior.

Dessa forma, ao prever que o empate é sempre da defesa, a Lei 14.836/2024 revogou a disposição em sentido contrário no Regimento Interno do STJ e dos demais tribunais tenham a mesma regra.

Lei x Regimento Interno

A manifestação da PGR relembra que o próprio Supremo [chegou a discutir](#) se, nas ações penais sob sua competência, o empate por falta de integrantes das turmas deveria favorecer o réu.

Antes de alcançar uma conclusão, a [questão de ordem](#) levantada pelo ministro Gilmar Mendes perdeu objeto exatamente por causa da Lei 14.836/2024.

No caso concreto que originou a impetração do HC, a Corte Especial do STJ recebeu denúncia contra desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais graças ao desempate da ministra Maria Thereza de Assis Moura, então presidente.

O colegiado tem ainda um segundo caso de denúncia contra integrantes do TJ-MG para ser definido, também por voto de desempate, desta vez do ministro Herman Benjamin, que preside a corte atualmente.

Antonio Augusto/STF



STF vai analisar legalidade do voto de presidente de tribunal para desempatar casos penais



HC 253.774

Inq 1.655

Inq 1.654

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-23/tribunais-nao-podem-escolher-desempatar-casos-criminais-diz-pgr/>